

**Prefeitura Municipal de Ananindeua**  
**Controladoria Geral**

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo n.º 1.401/2022, referente ao Procedimento de **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR**, proveniente do Contrato n.º 08.2021.SEPOF.PMA, oriundo da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, celebrado com Amazon Card's S/S LTDA, CNPJ n.º 63.887.699/0001-73, representada por José dos Santos Ventura, CPF n.º 397.031.779-72, tendo por objeto a renovação de prazo e de valor, referente a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE VALE COMBUSTÍVEL, NA FORMA IMPRESSA.

Consta Parecer Jurídico/SEPOF, assinado por Luã Lima Vilas Boas - Assessor Jurídico, "Ante o exposto, observado o respeito aos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública bem como os requisitos legais do ato, como a autorização da Autoridade competente, a prévia dotação orçamentária apresentada pelo quadro técnico de Orçamento, a documentação correspondente ao ato, e a oportunidade e conveniência da melhor proposta cotada. Esta AJUR se manifesta opinando pelo deferimento do processo de prorrogação pretendido, de acordo com o amparo legal plasmado em item anterior, prosseguindo-se o feito em seus ulteriores na forma da lei para consecução de seus fins".

Consta Parecer Jurídico PROGE n.º 833/2022, assinado por Wilzefi Correa dos Anjos - Procurador Municipal, "Ante todo o exposto, esta Procuradoria Geral do Município, conclui que não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste

procedimento, opinando FAVORAVELMENTE pela aprovação do presente 1º Termo Aditivo”.

E declara ainda que, o 1º Termo Aditivo de Prazo e Valor encontra-se:

( x ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o 1º Termo aditivo supracitado encontra-se revestido das formalidades legais, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 16 de agosto de 2022.

---

**ANA PAULA VASCONCELOS MOURA DE SOUSA**  
**CGM/PMA**